



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000183/2026
Processo: 11400-00 2026
Autoria: Cida Oliveira
Ementa: Dispõe sobre a instalação de cobertura tipo toldo em pontos de táxi no Município de Juiz de Fora, priorizando as áreas centrais, como medida de promoção da acessibilidade, dignidade e qualificação da mobilidade urbana.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 183/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 183/2026, que ***"Dispõe sobre a instalação de cobertura tipo toldo em pontos de táxi no Município de Juiz de Fora, priorizando as áreas centrais, como medida de promoção da acessibilidade, dignidade e qualificação da mobilidade urbana."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo promover melhorias nas condições de uso dos pontos de táxi no Município de Juiz de Fora, especialmente no que diz respeito à proteção contra intempéries, conforto e acessibilidade.



Atualmente, diversos pontos de táxi da cidade - em especial os situados na região central, onde há maior circulação de pessoas - não dispõem de qualquer tipo de cobertura, expondo usuários a condições climáticas adversas, como sol intenso e chuvas. Tal situação afeta de forma mais sensível grupos como idosos, pessoas com deficiência, gestantes e indivíduos com mobilidade reduzida, que dependem de condições mínimas de conforto para exercer seu direito de deslocamento. A proposta estabelece uma diretriz de implementação progressiva, priorizando inicialmente os pontos localizados na região central, em razão do maior volume de usuários e da relevância estratégica desses espaços para a mobilidade urbana. Posteriormente, a política poderá ser expandida para outros pontos do Município, conforme critérios técnicos e disponibilidade administrativa. Não se trata apenas de uma intervenção física, mas de uma medida que contribui para a construção de uma cidade mais humana, acessível e inclusiva, valorizando o espaço público e reconhecendo o transporte individual por táxi como parte integrante do sistema de mobilidade urbana.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 15 de junho de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

